

CIRCULAR SUP/ADIG Nº 28/2020-BNDES

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2020.

Ref.: Produto BNDES Automático (Circular SUP/AOI Nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017); e Produto BNDES Finame (Circular SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018).

Ass.: Alteração das condições de apoio no âmbito dos Produtos BNDES Automático e BNDES Finame, relacionadas ao Referencial de Custo Financeiro Taxa Fixa BNDES – TFB.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições, COMUNICA às Instituições Financeiras Credenciadas as seguintes modificações no âmbito dos Produtos BNDES Automático e BNDES Finame, disciplinados, respectivamente, pelas Circulares SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, e SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018.

1. Alteração, nos termos abaixo, da tabela constante da alínea “a” do item 8.1.1.2 das Circulares SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, e SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018, para criar a faixa de enquadramento da Taxa Fixa BNDES – TFB com prazo máximo total de 120 (cento e vinte) meses, mantidas as demais faixas de enquadramento já existentes:

8.1.1.2. (...)**a) (...)**

Faixa de Enquadramento Taxa Fixa BNDES	Prazo Total de Financiamento	Prazo máximo para protocolo do(s) PL(s)
TFB-36.30	Até 36 meses	Até 30 dias, ou dia útil anterior, contados a partir da data da fixação da TFB
TFB-36.90		Até 90 dias, ou dia útil anterior, contados a partir da data da fixação da TFB
TFB-60.30	Acima de 36 meses e até 60 meses	Até 30 dias, ou dia útil anterior, contados a partir da data da fixação da TFB
TFB-60.90		Até 90 dias, ou dia útil anterior, contados a partir da data da fixação da TFB
TFB-84.30	Acima de 60 meses e até 84 meses	Até 30 dias, ou dia útil anterior, contados a partir da data da fixação da TFB
TFB-84.90		Até 90 dias, ou dia útil anterior, contados a partir da data da fixação da TFB
TFB-120.30	Acima de 84 meses e até 120 meses	Até 30 dias, ou dia útil anterior, contados a partir da data da fixação da TFB
TFB-120.90		Até 90 dias, ou dia útil anterior, contados a partir da data da fixação da TFB

2. Alteração, nos termos abaixo, da redação contida na nota 7 (sete) do Quadro constante do item 8 das Circulares SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, e SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018, para adequação à modificação estabelecida no item 1 desta Circular:

“(7) Para operações que utilizarem o Referencial de Custo Financeiro TFB, o Prazo de Carência deverá ser de até 12 (doze) meses e o Prazo Total deverá ser de até 120 (cento e vinte) meses.”

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados nas Circulares SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017 e SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018, e seus respectivos Anexos, os quais estarão disponíveis, na íntegra, devidamente atualizados, no endereço eletrônico do BNDES: <http://www.bndes.gov.br>.

Esta Circular entra em vigor na presente data, observado que as novas condições aplicar-se-ão às operações protocoladas no BNDES, para homologação, a partir de **09.06.2020**.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES